



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº. 322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 82/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIOS, REPASSES E CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, EDUCATIVOS, CULTURAIS, AGRÍCOLAS, DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 83/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - "ALTERA A LEI 020/2022 DE 12 DEZEMBRO DE 2022 E MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano XI - Edição nº 01380 | Caderno 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PORTEARIA Nº. 322, de 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da
**Comissão de Contratação do
município de Presidente Dutra** e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 77-VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a composição da Comissão de Contratação do município de Presidente Dutra desta Prefeitura designando: RAIMUNDO MÁRIO PEREIRA MACHADO CPF nº. 285.258.175-20 e RG Nº. 02.441.143-40 SSP-BA, JOACI MENDES MACHADO portador da Cédula de Identidade nº. 289260759 - SSP-BA e CPF nº. 427.515.945-49 – SSP/BA IVAN PEDRO ALVES MACHADO portador da Cédula de Identidade nº. 312.261.756 – SSP-BA e CPF nº. 376.967.345-04 e AVANEIDE GAMA NOVAES portadora da Cédula de Identidade nº. 03395960/90 SSP-BA e CPF nº. 704.513.975-68.

Art. 2º Ficando a nova Comissão Permanente de Licitação assim constituída: RAIMUNDO MÁRIO PEREIRA MACHADO – Agente de Contratação – AVANEIDE GAMA NOVAES – Agente de Contratação Substituto - JOACI MENDES MACHADO - 1º. MEMBRO - IVAN PEDRO ALVES MACHADO - 2º Membro.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-050/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano XI - Edição nº 01380 | Caderno 1

Lei



LEI N° 82/2025, de 18 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a celebração de convênios, repasses e concessão de subvenções, contribuições e auxílios para desenvolvimento de projetos sociais, educativos, culturais, agrícolas, desportivos e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei versa sobre disciplinamento dos requisitos e procedimentos a serem adotados para celebração de convênios objetivando o repasse e concessão de subvenções, contribuições e auxílios pelo Poder Público Municipal, a entidades sem fins lucrativos, para execução de projetos e planos de trabalhos de interesse social, nas áreas de ações sociais, educativas, culturais, agrícolas e desportivas.

§1º Para fins desta lei considera-se, dentre outras:

I – subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art. 12, Decreto-Lei 4.320, de 17 de março de 1964);

II – subvenção social – cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – auxílio – despesas destinadas a atender a investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – educação básica em tempo integral – a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. (art. 11, do Decreto Lei nº 10.656, de 22 de março de 2021);

V – assistência em tempo integral – a assistência prestada por entidade em que a criança, adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias, com direito a três refeições;

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano XI - Edição nº 01380 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



VI – assistência em tempo parcial – a assistência prestada por entidade em que a criança, adolescente ou assistido permaneça na entidade por quatro horas diárias, com direito a uma refeição principal;

VII – assistência em tempo integral e especial – assistência descrita no inciso V, com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;

VIII – abrigo – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito horas diárias, possibilitando-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas e materiais didáticos;

IX – educação infantil (creche e pré-escola) em tempo integral – atividade relativa à primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário mínimo de sete horas;

X – atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente – aquelas voltadas ao apoio à reciclagem e à preservação ambiental;

XI – entidade de assistência social – aquela que cumpre os requisitos legais e que presta serviços ou realiza ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer distinção, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XII – entidade educacional – instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos que observe os requisitos legais e se dedique à creche, pré-escola ou ensino fundamental, conforme art. 20 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, e conforme previsão orçamentária constante na LDO e na LOA, a concessão de subvenções, contribuições e auxílios sociais tem como objetivo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, saúde pública, controle de natalidade, cultura, agricultura, esporte e educação, sempre que a suplementação de recursos privados se revelar mais econômica e eficaz.

§3º A concessão de subvenção econômica e social, contribuição ou auxílio requer:

I – celebração de convênio, com prévia aprovação do projeto ou plano de trabalho, observando o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21;

II – atendimento à Lei Federal nº 4.320/1964;

III – obediência às condições previstas na LDO e na LOA, relativo a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividade de natureza continuada:

a) de atendimento direto ao público, gratuito, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, agricultura e esporte;

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba, CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano XI - Edição nº 01380 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- b) vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c) sem débitos de prestações de contas de recursos anteriores;
- d) declarada de utilidade pública pelo Município;
- e) registrada em órgão próprio municipal.

IV – apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovação da vigência do mandato da diretoria.

V – atendimento ao art. 213 da Constituição Federal;

VI – observância ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/2007.

§4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, que verificará o cumprimento das metas e objetivos pactuados.

§5º A destinação de recursos a título de “contribuições” somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º Fica autorizada a revisão dos valores das subvenções mediante aditamento aos convênios, para atender à variação do valor do salário mínimo ou ao aumento de meta em razão do custo per capita.

Parágrafo único. O cálculo da revisão será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto os relativos ao número de pessoas, formação e capacitação serão de competência da Secretaria de Educação.

Art. 3º Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§1º O Executivo Municipal adotará medidas de controle de efetividade e eficácia mediante fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos transferidos.

§2º A prestação de contas será apresentada à Secretaria correspondente, conforme a natureza do convênio.

§3º Os Conselhos Municipais respectivos serão ouvidos sobre o projeto ou plano de trabalho, bem como sobre a prestação de contas.

§4º Enquanto perdurar a não prestação de contas ou sua desaprovação, a entidade ficará proibida de receber novos recursos.

§5º Desaprovadas as contas, será comunicado o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º No julgamento das contas, poderão ser declaradas:

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba, CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano XI - Edição nº 01380 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- a) aprovadas;
- b) regulares com ressalva;
- c) desaprovadas;
- d) desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º A desaprovação importa em vedação ao recebimento de recursos públicos e, se por irregularidade insanável, também na perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba, CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano XI - Edição nº 01380 | Caderno 1

Lei



LEI N° 83/2025, de 18 de dezembro de 2025.

"Altera a lei 020/2022 de 12 dezembro de 2022 e modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Ba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º e 6º do artigo 37 da lei nº 020/2022 de 12 dezembro de 2022, que passa a vigora com a seguinte redação.

§ 2º Compõe-se a Coordenação Geral Pedagógica dos seguintes órgãos:

- I. Coordenação de Programa Infantil;
- II. Coordenação de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série;
- III. Coordenação de Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série;
- IV. Coordenação de Jovens e Adultos;
- V. Coordenação de Tecnologia Educacional;
- VI. Coordenação de Outros Níveis de Ensino;
- VII. Gerencia Territorial de Educação

§ 2º - Compõe-se a Coordenação Geral Pedagógica dos seguintes órgãos:

- I. Coordenação de Educação Infantil;
- II. Coordenação de Ensino Fundamental de 1ª ao 5ª ano;
- III. Coordenação de Ensino Fundamental de 6ª ao 9ª ano;
- IV. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos –EJA;
- V. Coordenação de Tecnologia Educacional;
- VI. Coordenação de Outros Níveis de Ensino;
- VII. Gerencia Territorial de Educação.
- VIII. Coordenação de Educação Especial
- IX. Coordenação de Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola

§ 6º Compõe-se a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLOS
Secretário (a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01	CC-1
Assessor (a) de Capacitação Educacional	01	CC-2
Assessor (a) de Gabinete	01	CC-3

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-050/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano XI - Edição nº 01380 | Caderno 1

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –</i> <i>CNPJ: 13.717.798/0001-39</i> www.presidentedutra.ba.gov.br	 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>DESENVOLVENDO O FUTURO DA NOSSA GENTE.</i>
---	---

Coordenador (a) Pedagógico	01	CC-2
Coordenador (a) de Administração Financeira	01	CC-2
Coordenador(a) de Programas Infantil	01	CC-2
Coordenador (a) de Ensino Fundamental de 1º á 4º série	01	CC-2
Coordenador (a) de Ensino Fundamental de 5º á 8º serie	01	CC-2
Coordenador(a) de Jovens e Adultos	01	CC-2
Coordenador (a) de Tecnologia Educacional	01	CC-2
Diretor(a) de Esporte e Lazer	01	CC-4
Coordenador(a) de Psicopedagoga	01	CC-3
Coordenador (a) de Cultura	01	CC-2
Coordenador (a) de Educação Especial	01	CC-2
Secretário(a) de Gabinete	01	CC-6
Vice-Diretor	19	CC-4
Secretaria de Apoio Escolar	19	CC-5
Inspetor Escolar	19	CC-7
Fiscal de Transporte Escolar	10	CC-7
Assistente de Esporte e Lazer	02	CC-5
Assistente de Cultura	02	CC-3
Assessor Jurídico	01	CC-1
Diretor Pedagógico	01	CC-2
Diretor de Gestão	01	CC-2

§ 6º - Compõe-se a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLOS
Secretário (a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01	CC-1
Assessor (a) de Capacitação Educacional	01	CC-2
Assessor (a) de Gabinete	01	CC-3
Coordenador (a) Pedagógico	01	CC-2
Coordenador (a) de Administração Financeira	01	CC-2
Coordenador(a) de Educação Infantil	01	CC-2
Coordenador (a) de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano	01	CC-2
Coordenador (a) de Ensino Fundamental de 6º ao 9º serie	01	CC-2
Coordenador(a) de Educação de Jovens e Adultos – EJA	01	CC-2
Coordenador (a) de Tecnologia Educacional	01	CC-2
Diretor(a) de Esporte e Lazer	01	CC-4
Coordenador(a) de Psicopedagoga	01	CC-3
Coordenador (a) de Cultura	01	CC-2

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-050/Presidente Dutra-Ba, CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano XI - Edição nº 01380 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Coordenador (a) de Educação Especial	01	CC-2
Secretário(a) de Gabinete	01	CC-6
Vice-Diretor	19	CC-4
Secretaria de Apoio Escolar	19	CC-5
Inspetor Escolar	19	CC-7
Fiscal de Transporte Escolar	10	CC-7
Assistente de Esporte e Lazer	02	CC-5
Assistente de Cultura	02	CC-3
Assessor Jurídico	01	CC-1
Diretor Pedagógico	01	CC-2
Diretor de Gestão	01	CC-2
Coordenador (a) de Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola	01	CC-2

Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 47 da Lei 61/2024, que alterou a Lei 20/2022, que passa a ser a seguinte:

"Art. 47 A remuneração dos cargos comissionados por esta Lei será a prevista nos símbolos abaixo descritos de I a VII deste artigo, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis "AD NUTUM"

SÍMBOLO	VENCIMENTO
I - CC	R\$ 6.500,00
II - CC	R\$ 3.300,00
III - CC	R\$ 2.750,00
IV - CC	R\$ 2.200,00
V - CC	R\$ 2.000,00
VI - CC	R\$ 1.800,00
VII - CC	R\$ 1.650,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-050/Presidente Dutra-Ba, CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.